

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1730/82

INTERESSADO: ANTÔNIO DE SOUZA CABRAL

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 244/83 - CEPG - Aprovado em 02/03/83

1. HISTÓRICO

1.1 - Antônio de Souza Cabral, RG nº 1.158.417 , residente na rua Michel Kalimin, 149, na Capital, em requerimento encaminhado a este Conselho, em 20/8/82, solicitou a manifestação do Colegiado sobre o nível de equivalência de seus estudos.

1.1.1 - o interessado cumpriu as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau no G.E. "Marechal Floriano", na Capital;

1.1.2 - fez, em continuação, quatro séries do curso industrial na Escola Técnica "Getulio Vargas" e fez jus ao diploma de "Artífice", o qual lhe foi outorgado em 20/12/1943;

1.1.3 - em 20/12/45, após dois anos de estudos, concluiu no mesmo estabelecimento de ensino o Curso de Mestria na especialidade Máquinas e instalações Elétricas.

1.2 - O interessado juntou ao requerimento apenas copias em xerox dos diplomas sem que neles constasse menção dos componentes curriculares que foram estudados nos dois cursos.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Antônio de Souza Cabral juntou ao seu pedido de equivalência encaminhado a este Conselho, os diplomas de "Artífice" de Máquinas e Instalações Elétricas, emitido pela Escola Técnica "Getúlio Vargas", em dezembro de 1943, bem como o diploma de "Mestria" em Máquinas e Instalações Elétricas, expedido pela mesma escola, em 1945.

2.2 - O interessado realizou os cursos em apreço durante a vigência da lei Orgânica do Ensino Industrial (Decreto-Lei nº 4.073/42). De acordo com o artigo

6º, § 1º, o ensino Industrial abrangia dois ciclos: o primeiro ciclo, com os seguintes níveis de ensino: o industrial básico, o de mestria, o artesanal e o de aprendizagem; o segundo ciclo compreendia o ensino técnico e o ensino pedagógico. O artigo 9º fixou as modalidades de cursos: no primeiro ciclo, os industriais, os cursos de mestria, os cursos artesanais e os cursos de -----zagem.

2.3 - O interessado cumpriu, portanto, dois cursos classificados como de 1º Ciclo: o industrial e o de mestria com as durações fixadas pelo artigo 23 da --frada Lei: "Os cursos industriais terão a duração de quatro anos; os cursos de mestria, a de dois anos..."

2.4 - Os Cursos Industriais, de quatro anos e os Cursos de Mestria, Incluídos no ensino de 1º Ciclo da Lei Orgânica do Ensino Industrial, têm sido considerados, por este Conselho, como equivalentes a conclusão do ensino de 1º grau. Entre os vários pareceres, podem ser citados: Parecer CEE nº 2885/73, 1371/81, 840/78 e 713/79. O próprio Conselho Federal de Educação, pelo Parecer CEE nº 1038/73, atendendo requerimento de interessado deste Estado que a ele recorreu, concluiu: "Deduz-se, portanto, que os dois cursos realizados pelo requerente (o industrial e o de mestria) integravam o primeiro ciclo do ensino industrial, não sendo, portanto, equivalentes a estudos realizados no 2º ciclo ou ao atual 2º grau" (grifo nosso).

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se que os estudos realizados por Antônio de Souza Cabral, na extinta Escola Técnica "Getúlio Vargas" –curso industrial e curso de mestria–, realizados sob a égide da Lei Orgânica do Ensino industrial (Decreto-Lei nº 4073/42), são equivalentes a conclusão do ensino de primeiro grau.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1983

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues deCastro, AbibSalimCury, BahijAminAur, GérsonMunhozdosSantos, JairdeMoraesNeves, JoãoBaptistaSallesdaSilvaeJoséRuyRibeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente no exercício da Presidência de acordo com o art.13-§ 3º do Reg. do CEE .

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de Março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE